

9.1 — A prova teórica de conhecimentos, com duração máxima de duas horas, será graduada de 0 a 20 valores, sendo a respectiva classificação obtida através da soma das pontuações atribuídas a cada resposta, terá carácter eliminatório e versará sobre a seguinte legislação (com consulta):

Organização e gestão das autarquias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro;

Regime de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio, e Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Regime de empreitadas e fornecimentos — Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 159/2000, de 27 de Julho, Portaria n.º 660/99, de 17 de Agosto, Decreto-Lei n.º 348-A/86, de 16 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

Regime jurídico da urbanização e da edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e pela Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, Portarias n.ºs 1104/2001, de 17 de Setembro, 1105/2001, 1106/2001, 1107/2001, 1108/2001, todas de 18 de Setembro, 1109/2001, 1110/2001 e 1111/2001, todas de 19 de Setembro, Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2001, de 26 de Fevereiro, e 69/2003, de 10 de Abril, e pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 313/80, de 19 de Agosto, e 400/84, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, Decreto-Lei n.º 309/93, de 20 de Agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 18/98/A, de 9 de Novembro, Declaração de Rectificação n.º 20/2001, de 4 de Outubro, à Portaria n.º 1111/2001, de 19 de Setembro, Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril, Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, e Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

9.2 — Serão reprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores na prova teórica de conhecimentos escrita e, em consequência, não serão chamados à entrevista profissional de selecção.

9.3 — A entrevista profissional de selecção será graduada de 0 a 20 valores e visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, definindo-se os seguintes critérios e atribuindo-se 5 valores de valoração máxima a cada:

- Capacidade de relacionamento;
- Espírito de iniciativa;
- Características ligadas à motivação e sentido de responsabilidade;
- Qualificação e perfil para o cargo.

9.4 — O ordenamento final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{2PTC + EPS}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
PTC = prova teórica de conhecimentos;
EPS = entrevista profissional de selecção.

9.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Composição do júri — o júri do presente concurso, que é simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Isabel Góis Teixeira, vereadora a tempo inteiro.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes de Oliveira Simões, chefe de divisão Administrativa e Financeira.

Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões Henriques, chefe de divisão da Cultura.

Vogais suplentes:

Alberto Jorge Maciel Rodrigues, vereador.

Rui Miguel Vieira de Sequeira, vereador.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

11 — Afixação das listas — as listas dos candidatos admitidos e excluídos e as listas de classificação final dos concursos serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, ou afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município, conforme os artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O dia, local e hora da realização dos métodos de selecção será comunicado, por escrito, aos candidatos admitidos.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Quota de emprego para pessoas com deficiência — poderão concorrer ao presente concurso pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro. Sendo o presente concurso para apenas um lugar, o candidato com deficiência terá preferência em igualdade de classificação, a qual prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal, conforme consta no n.º 3 do artigo 3.º do citado diploma legal.

14.1 — Para cumprimento do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo. Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de selecção, nomeadamente as suas capacidades de comunicação/expressão.

15 — De acordo com o n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada consulta à BEP (bolsa de emprego público), em 13 de Junho de 2007, a qual informou da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial na categoria de engenheiro técnico civil, através de ofício de 22 de Junho de 2007.

27 de Julho de 2007. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Isabel Góis Teixeira*.

2611036714

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso (extracto) n.º 14 399/2007

José Baptista Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Vimioso, torna público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, que, na sequência do procedimento interno de selecção para a mudança de nível, nomeou para o lugar de especialista de informática do grau 2, nível 2, Paulo Fernandes João, com efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2007.

24 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues*.

2611036715

JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DOS BERNARDOS

Aviso n.º 14 400/2007

Concurso externo de ingresso

1 — Faz-se público que, de acordo com o constante aprovado da reunião da Junta de Freguesia no dia 7 de Abril e nos termos do disposto na alínea a) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para:

1.1 — Auxiliar administrativo — um lugar, para o qual o candidato deve possuir a escolaridade obrigatória, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de Janeiro de 1967, e o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive,